



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I N.º 822

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º) - A partir de 1.º de Janeiro de 1967, passará a ser a seguinte a tabela de vencimentos do quadro de funcionários municipais:-

<u>C A R G O S</u>	<u>VENCIMENTOS MENSAL</u>
<u>SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS</u>	
1 Procurador Judicial.....NCR\$	210,00.
1 Contador.....	183,75.
1 2º Escrivão.....	131,25.
2 1º Escrivão.....	147,50.
<u>SERVIÇOS GERAIS</u>	
1 Secretário.....	183,75.
1 Auxiliar de Secretaria.....	147,50.
1 Almozarife.....	121,25.
1 Porteiro Continuo.....	110,00.
1 Bibliotecário.....	110,00.
1 Motorista.....	115,00.
1 Chefe de Pavimentação.....	131,25.
1 Chefe do Serviço de Eletricidade.....	131,25.
1 Chefe do Serviço de Obras.....	131,25.
1 Chefe do Serviço de Agua e Esgoto.....	131,25.
1 Chefe dos Serviços Rurais.....	131,25.
1 Mecânico.....	131,25.
1 Tratador de Agua.....	121,25.
1 Encarregado do Posto de Monta.....	115,00.
1 Encarregado da Est. de Tratamento de Agua....	131,25.
1 Encarregado de Parques, Jardins e Praças.....	115,00.
1 Zelador do Cemitério Municipal.....	121,25.
1 Zelador do Mercado Municipal.....	121,25.
1 Zelador do Matadouro Municipal.....	121,25.
1 Zelador da Represa do Descaroador.....	121,25.
1 Agrimensor.....	183,75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 2

EDUCAÇÃO

10 Professôras..... 147,50

EXACÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

1 Encarregado do Expediente..... 183,75

2 2<sup>os</sup> Escriurários..... 131,25

TESOURARIA

1 Tesoureiro..... 183,75

LANÇADORIA

1 Lançador-Avaliador..... 183,75

2 Lançadores..... 183,75

3 2<sup>os</sup> Escriurários..... 131,25

FISCALIZAÇÃO

1 Fiscal Chefe..... 131,25

3 Fiscais..... 126,25

§ único) Os funcionários aposentados da séde, terão seus vencimentos fixados em base idênticas aos da atividade em cargos e funções.

Art. 2<sup>o</sup>) - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição e Auxiliar de matança, cargo extinto pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, terão seus vncimentos fixados em NCR\$105,00 (cento e cinco cruzeiros novos), mensais.

Art. 3<sup>o</sup>) - Ao Procurador Judicial, ficam asseguradas as vantagens previstas no art. 2<sup>o</sup> da Lei 665, de 15-3-1962, fixando-se o teto mensal de NCR\$350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos).

Art. 4<sup>o</sup>) - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei 659, de 19-12-1961, está assegurada uma gratificação no valor de NCR\$3,00 (tres cruzeiros novos), por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 5<sup>o</sup>) Fica elevado para NCR\$ (cinco cruzeiros novos) o salário família, instituído pela Lei 764, de 5-11-1964.

Art. 6<sup>o</sup>) - Fica elevada para NCR\$18,75 (dezoito cruzeiros novos e setenta e cincocentavos), a importância destinada aos pensionistas da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 3

Art. 7º) - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de verbas próprias, constantes do orçamento do exercício de 1967.

Art. 8º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Fevereiro de 1967

*Fausto Victorelli*

Dr. Fausto Victorelli  
Prefeito Municipal

Publicada na portaria desta Prefeitura, data supra.

*Felipe Marcoman*

Secret. Subst. da P.M.